



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Ato foi Publicado no Placard da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia-TO, em sua íntegra.

Formoso do Araguaia-TO 17.01.2018

Mária Silva Mota

Mária Silva Mota
Secretária Geral

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo do Contrato nº 003/2018, que entre si celebram o Município de Formoso do Araguaia, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS e a empresa ALENCAR E BORGES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME, para prestação de Contratação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública.

CONTRATANTE: O Município de Formoso do Araguaia, por intermédio da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, com sede na Avenida JK, 191, Centro, CEP 77470-000 em Formoso do Araguaia – TO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.447.820/0001-99, representada por seu Presidente, Vereador Josafá Paz de Sousa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF-MF sob nº 586.794.991-53 e no RG sob nº 1.903.802, da SSP-GO, residente e domiciliado na Av. Manoel Brandão, s/nº, Centro, CEP 77.470-000, em Formoso do Araguaia-TO.

CONTRATADA: ALENCAR E BORGES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.759.124/0001-50, estabelecida na Rua Presidente Getúlio Vargas, esquina com Av. Amazonas, Nº 1009, Qd. 64, Lt. 06-parte, Centro, CEP 77.402-090, em Gurupi-TO, representada por seu sócio proprietário Senhor Rubens Borges Barbosa, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua B, Qd.02, Lt.36, Nº.37, Loteamento Jardim São Lucas, CEP 77.400-000, em Gurupi-TO, inscrito no CPF-MF sob nº 476.572.601-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado por Contrato social.

Os contratantes têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

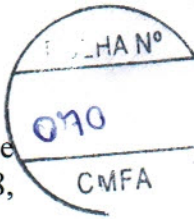
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de contratação, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia objeto da Tomada de Preços nº 007/2017, devidamente homologada em 17 de janeiro de 2018, constante no Processo Administrativo sob o nº.201712032, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contrato é a Contratação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública, para atendimento da Lei.4.320/64 e normas

do TCE-TO, na elaboração de balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2018 e Balanço Anual, e prestação de contas do Ordenador do exercício financeiro de 2018, nos termos da legislação aplicada.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Contratual.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado que tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, localizada na Avenida JK, 191, Centro, Formoso do Araguaia – TO, devendo a CONTRATADA disponibilizar um dos integrantes de sua equipe para dar expediente na sede da Câmara Municipal, quando convocado, no horário normal de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Os serviços prestados deverão começar a partir da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2018, realizando todos os procedimentos jurídicos e exigências de mister, referente às competências de janeiro a dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado, qual seja R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) divididos em 13 (treze) parcelas iguais, conforme a prestação dos serviços mensais, a ela atribuídos e a entrega da Nota Fiscal de Serviços pertinente.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até o 5º dia a contar da data do recebimento da fatura emitida pela Contratada e atestada pela Fiscalização do Contrato.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Large handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

6.3. O pagamento não efetuado por erro na emissão da Nota Fiscal de Serviços será paga após a correção e nova apresentação.

6.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data final prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = (1 + INPC/100)^{N/30} - 1 \text{ vezes}$$

Sendo:

INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor;

AF - atualização financeira;

VP – valor da etapa a ser paga; e

6.5. O pagamento será efetuado à licitante contratada em 13 (treze) parcelas, que será paga mensalmente, sendo que a primeira poderá ser paga no mês de janeiro.

6.6. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não corresponderem às especificações técnicas requeridas no sistema contábil próprio.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes ao objeto desta licitação correrão no presente exercício à conta da Dotação Orçamentária e elemento de despesa nº **0001.0001.01.031.0038.2001-3.3.90.35-0010 - Serviços de Consultoria**- consignados no orçamento aprovado e previsão orçamentária para o exercício de 2018, **nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo deste contrato, no caso de rescisão motivada em decorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, que será liquidada de uma só vez pela parte infratora.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o Contratado o valor dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

[Handwritten signature]
104

[Handwritten signature]

F. ANO
072

10.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada se obriga a responder integralmente pelo objeto contratual aqui definido, em conformidade com os termos pactuados. E o Contratante se obriga a cumprir a parte que lhe couber na esfera da espécie pretendida.

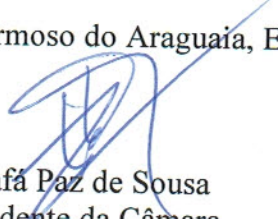
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

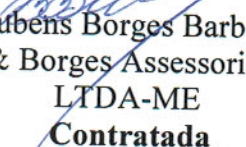
12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Formoso do Araguaia/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

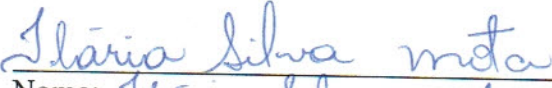
12.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

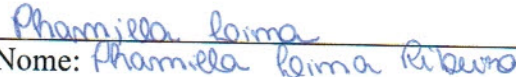
Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 17 de janeiro de 2018.


Josafá Paz de Sousa
Presidente da Câmara
Contratante


Rubens Borges Barbosa
Alencar & Borges Assessoria Contábil
LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Stávia Silva Mota
CPF 998.096.481-20


Nome: Phamjela Lima Ribeiro
CPF 012.796.391-05